



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 5.187

**PROÍBE O USO DE CEROL OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL CORTANTE NAS LINHAS DE PIPAS DE PAPAGAIO E DE SEMELHANTES ARTEFATOS LÚDICOS, PARA RECREAÇÃO OU COM FINALIDADE PUBLICITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de cerol ou qualquer material cortante nas linhas de pipas, papagaios e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária.

**Parágrafo único.** Entende-se por “cerol” qualquer produto originado da mistura de cola e vidro ou outro produto abrasivo em linha ou cordão empinar papagaio, pipa ou similar.

**Art. 2º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa a ser fixada pelo Poder Executivo.

§1º Na hipótese de o infrator ser menor, a penalidade prevista neste artigo será aplicada aos pais ou responsáveis.

§2º O material apreendido deverá ser incinerado.

**Art. 3º** O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso de cerol, danos à pessoa física, ao patrimônio ou à propriedade privada.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de agosto de 2020.

  
**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
PRESIDENTE

Proc. nº 652/2020 - PL nº 57/2020.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300